DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Assinado de forma digital por BETHANIA DOS SANTOS REZENDE:03915091103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR DIGITALSAFE, cn=BETHANIA DOS SANTOS REZENDE:03915091103
Dados: 2020.01.02 14:20:13 -04'00'

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretária de Infraestrutura	Claudine Lograd Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico	
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Iriana Aparecida Cardoso
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Marcus Vinicius das Neves Lima
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	Cleomar Batista do Pilar
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende (interina)

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias,1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Orgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Orgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page:www.rondonópolis.mt.gov.br

LEI N° 10.711, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Autoriza o Poder Executivo a celebrar TERMO DE FOMENTO entre a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e a ASSOCIAÇÃO VERMELHO E BRANCO (AVB), inscrita no CNPJ nº 27.789.096/0001-75, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO** entre o Município de Rondonópolis e a Associação Vermelho e Branco (AVB) CNPJ 27.789.096/0001-75, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na forma de auxílio financeiro, em apoio à participação do União Esporte Clube na 51º Copa São Paulo de Futebol Junior, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Parágrafo único. O referido Termo será no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Art. 2º O termo referido no art. 1º visa o promover e auxiliar o Futebol Amador do Município a participar de competições de nível Estadual, tendendo também à divulgação e promoção do Rondonópolis/MT, além de proporcionar aos jovens formados nas categorias de base da escolinha a oportunidade de disputar um campeonato de nível Estadual, assim aprimorando o futebol a disciplina e a integração entre nossos munícipes com atletas de outros municípios da região, com possibilidades de ingressarem na carreira esportiva profissional.

§1º A celebração deste Termo destinar-se-á promover o intercâmbio da equipe do União Esporte Clube na participação da 51º Copa São Paulo de Futebol Junior, a realizar-se no Estado de São Paulo.
§2º Após o uso do recurso, a beneficiada ficará responsável em fazer a prestação de contas ao Poder Legislativo.

Art. 3º A parceria cuja celebração se autoriza, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 8.272/2017, termo e Plano de Trabalho, a ser firmado pelos partícipes, visando regulamentar as ações dos fomentados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2019;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI N° 10.712, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Recursos Hídricos de Rondonópolis/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Recursos Hídricos, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental, destinados a identificar, caracterizar, cercar, preservar e recuperar com medidas de aspectos ambientais e legais, as nascentes pertencentes a microbacia hidrográfica do Ribeirão do Arareau no perímetro rural de Rondonópolis-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, aos cursos d'água de domínio territorial inseridos no município de Rondonópolis-MT.

§1º Fundo Municipal de Recursos Hídricos, possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente sob acompanhamento e fiscalização de todos os membros do referido Conselho Municipal.

§ 2º O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Capítulo I
DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º Para os efeitos desta lei são adotados os seguintes conceitos:

I. Recuperação: é o ato de intervir num ecossistema degradado, visando ao resgate das suas condições originais;
II. Preservação: é a ação de proteger um ecossistema contra qualquer forma de dano ou degradação, adotando-se as medidas preventivas legalmente necessárias e as medidas de vigilância adequadas;
III. Conservação: é a utilização racional de um recurso qualquer, de modo a obter-se um rendimento considerado bom, garantindo-se a sua renovação ou a sua auto-sustentação;
IV. Gestão: é a ação integrada do poder público e da sociedade, visando à otimização do uso dos recursos naturais de forma sustentável, e tomando por base a sua recuperação, preservação e conservação.

Art. 2º A Política Municipal de Recursos Hídricos tem por base os seguintes fundamentos:

I. assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
II. a água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico;

III. o poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;
IV. a gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades;
V. prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;
VI. a gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de planejamento dos recursos hídricos;
VII. a gestão dos recursos hídricos deverá integrar-se com o planejamento urbano e rural do Município.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Recursos Hídricos:

I. buscar a recuperação, preservação e conservação do regime dos corpos d`água localizados no Município, em termos de quantidade e qualidade;
II. preservar a qualidade e racionalizar o uso das águas subterrâneas;
III. otimizar o uso múltiplo dos recursos hídricos;
IV. integrar o Município no sistema de gerenciamento da bacia hidrográfica dos nossos rios.
V. fazer cumprir as legislações federal e estadual relativas ao meio ambiente, uso e ocupação do solo e recursos hídricos;
VI. buscar a universalização do acesso da população à água potável, em qualidade e quantidade satisfatórias;
VII. garantir o saneamento ambiental;
VIII. promover o desenvolvimento sustentável;
IX. prevenir e defender a população e bens contra eventos hidrológicos críticos;
X. instituir o efetivo controle social da gestão dos recursos hídricos, por parte de todos os segmentos da sociedade.

Art. 4º O Fundo Municipal de Recursos Hídricos será constituído pelos seguintes recursos:

I. políticas de apoio à recursos hídricos.
II. recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios.
III. recursos oriundos da arrecadação de doações ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;
IV. doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
V. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
VI. outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo.

Art. 5º A Administração do Fundo aplicará os recursos disponíveis, sob pena de responsabilidade, exclusivamente para:

I. aquisição de áreas estratégicas para manutenção e recuperação das bacias de captação e de futuros mananciais;
II. estudos e pesquisas de novos recursos hídricos para abastecimento do Município;
III. aplicação de programas de proteção e recuperação da qualidade ambiental;
IV. consultoria e pesquisa de processos tecnológicos relativos à preservação dos recursos hídricos;
V. projetos, programas e atividades educativas;
VI. desenvolvimento sustentável;
VII. capacitação de recursos humanos; e

VIII. pagamento de juros e amortização, de operações de crédito, contratadas para custear a implantação de sistema de abastecimento público de água.

Art. 6º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial já aberta em nome do Fundo Municipal de Recursos Hídricos, movimentados em Instituição Financeira oficial de credito em conta especial.

§1º O Presidente do Fundo Municipal de Recursos Hídricos será nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.
§2º O Presidente do Fundo Municipal de Recursos Hídricos não será remunerado pelo exercício do cargo.
§3º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.
§4º O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Recursos Hídricos, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 7º O Fundo Municipal de Recursos Hídricos será gerido e administrado pela Secretaria Municipal Meio Ambiente, através da criação de um Comitê Gestor que será composto pelos seguintes membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I. Secretário Municipal de Meio Ambiente;
II. Assessor Jurídico Administrativo;
III. Gerente do Núcleo de Educação Ambiental;
IV. Gerente de Núcleo de Áreas Verdes e Unidades de Conservação;
V. Ministério Público;
VI. Câmara de vereadores;
VII. ONG's.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal de Recursos Hídricos para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Art. 8º Os relatórios do Fundo Municipal de Recursos Hídricos estarão sujeitas a apreciação do Comitê Gestor, bimestralmente de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art.9º Aplica-se a esta Lei, no que couber, regulamentação por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2019;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI N° 10.713, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Denomina de Rua "Carlito Soares de Almeida" a atual Rua P no Loteamento Residencial Juscelino Ferreira de Farias, localizada neste município de Rondonópolis, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **"CARLITO SOARES DE ALMEIDA"** a atual Rua P no Loteamento Residencial Juscelino Ferreira de Farias, localizada neste município de Rondonópolis.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2019;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI N° 10.714, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Denomina de Rua "Luzidelma das Neves" a atual Rua T no Loteamento Residencial Juscelino Ferreira de Farias, localizada neste município de Rondonópolis, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua "**LUZIDELMA DAS NEVES"** a atual Rua T no Loteamento Residencial Juscelino Ferreira de Farias, localizada neste município de Rondonópolis.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2019;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI N° 10.715, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre alterar a denominação da Rua A68, para Rua Shigetada Suzuki, no Bairro Parque Sagrada Família em Rondonópolis – Estado de Mato Grosso, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada o nome da Rua A68, no Bairro Parque Sagrada Família, passando denominar-se de **RUA SHIGETADA SUZUKI.**

Art.2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição das placas de nomenclatura que trata está Lei.

Art.3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2019;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI N° 10.716, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Denomina Avenida F17, localizada no Bairro Residencial Porto Ferreira, de Teresinha Antônia da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de **TERESINHA ANTÔNIA DA SILVA** a Avenida F17, localizada no Bairro Residencial Porto Ferreira, em Rondonópolis – Mato Grosso.

Art.2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2019;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI N° 10.717, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre alterar a denominação da Rua A122, para Rua Gerson Andrade da Cunha, no Bairro Parque Sagrada Família em Rondonópolis – Estado de Mato Grosso, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada o nome da Rua A122, no Bairro Parque Sagrada Família, passando denominar-se de **RUA GERSON ANDRADE DA CUNHA.**

Art.2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição das placas de nomenclatura que trata está Lei.

Art.3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2019;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI N° 10.718, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Denomina de Rua "Adevaldo Fernandes de Resende" a atual Rua 7 (sete) no Bairro Loteamento Recanto do Parque, localizada neste Município de Rondonópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de Rua "**ADEVALDO FERNANDES DE RESENDE"** a atual Rua 7 (sete) no Bairro Loteamento Recanto do Parque, localizada neste Município de Rondonópolis.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2019;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI N° 10.719, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre alterar a denominação da Rua A58, para Rua Alminda Laranjeira de Moura, no Bairro Parque Sagrada Família em Rondonópolis – Estado de Mato Grosso, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada o nome da Rua A58, no Bairro Parque Sagrada Família, passando denominar-se de **RUA ALMINDA LARANJEIRA DE MOURA.**

Art.2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição das placas de nomenclatura que trata está Lei.

Art.3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2019;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI N° 10.720, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Denomina Avenida F15, localizada no Bairro Residencial Porto Ferreira, de Merentina Vieira dos Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de **MERENTINA VIEIRA DOS SANTOS** a Avenida F15, localizada no Bairro Residencial Porto Ferreira, em Rondonópolis – Mato Grosso.

Art.2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2019;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI N° 10.721, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre alterar a denominação da Rua 8, para Denisvaldo Evangelista Bonfim, no Bairro Residencial André Maggi em Rondonópolis – Estado de Mato Grosso, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada o nome da Rua 8, no Bairro no Bairro Residencial André Maggi, passando denominar-se de **RUA DENISVALDO EVANGELISTA BONFIM.**

Art.2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição das placas de nomenclatura que trata está Lei.

Art.3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2019;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI N° 10.722, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre alterar a denominação da Rua 12, para Rua Ana Evangelista de Alcântara, no Bairro Residencial André Maggi em Rondonópolis – Estado de Mato Grosso, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada o nome da Rua 12, no Bairro no Bairro Residencial André Maggi, passando denominar-se de **RUA ANA EVANGELISTA DE ALCÂNTARA.**

Art.2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição das placas de nomenclatura que trata está Lei.

Art.3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2019;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI N° 10.723, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Denomina Avenida F18, localizada no Bairro Residencial Porto Ferreira, de Tertuliana Gabriel Guimarães.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **TERTULIANA GABRIEL GUIMARÃES**, a Avenida F18, localizada no Bairro Residencial Porto Ferreira, em Rondonópolis – Mato Grosso.

Art.2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2019;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI N° 10.725, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a CRIAÇÃO DA MEDALHA DE MÉRITO CONTÁBIL "HISAHIRO KIDA", no âmbito do Município de Rondonópolis - Mato Grosso, e regulamenta a sua concessão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica criada a MEDALHA DE MÉRITO CONTÁBIL "HISAHIRO KIDA", para Homenagear pessoas físicas e jurídicas que tenham contribuído para o crescimento e o desenvolvimento do Município

Parágrafo único. A honraria que se trata este artigo será outorgada pela Câmara Municipal e será concedida em dia da semana que antecedem a todo dia 22 de Setembro de cada ano, data que se comemora o Dia do Contador.

Art. 2° A referida honraria será entregue em Sessão Solene uma vez ao ano.

Art. 3° Anualmente cada vereador poderá conceder 01 (uma) MEDALHA DE MÉRITO CONTÁBIL "HISAHIRO KIDA".

Art. 4° A Medalha será circular, 40 mm de diâmetro, dourada, trazendo no anverso no campo, o símbolo da Contabilidade, no semicírculo inferior dizeres "Dia do Contador" e no seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se escrevam
por meio de gravação nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do pleito.

Parágrafo único. A honraria descrita neste artigo penderá uma fita de gorgorão de seda, chamaloada, com 35 mm de largura na cor azul.

Art. 5° A entrega da medalha de que trata o artigo 1º será feita a todos os agraciados em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2019;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA INTERNA 024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a designação do Servidor da Secretaria Municipal de Cultura, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 07 de novembro de 2017.

Resolve:
Artigo lº. Designar o servidor **Paulo Rogério Menezes de Araújo,** como responsável pelo controle e execução conforme segue abaixo:

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	RESPONSÁVEL	MATRÍCULA
MARCOS EDENER DA SILVEIRA – ME	Contrato nº 750/2019	CORRESPONDENTE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE PALCO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	De 06/12/2019 À 06/12/2020	Paulo Rogério Menezes de Araújo	1555951

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos legais a data de assinatura do contrato.

Humberto de Campos
Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 31/12/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
977/2019	157201	Marcos Tataíra Moraes	Técnico de Enfermagem	**10 dias –** a partir do dia **28/12/2019 – Licença Médica.**
977/2019	118958	Adriana Silva Rodrigues	Agente Comunitário	**05 dias –** a partir do dia **30/12/2019 – Licença Médica.**

Rondonópolis, 31 de dezembro de 2019.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

PARECER MÉDICO
Código de Publicação: 978/2019

De acordo com o Parecer Médico proferido em 31/12/2019 pelo médico perito Dr. Ilizandro Lopes Reinoso Filho, CRM-MT 4650, a servidora **Maria de Lourdes Silva**, matrícula nº 214078, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **deverá permanecer afastada do trabalho**. Apresentar-se ao DESOPEM no dia 27/01/2020 para agendar a perícia médica do INSS, conforme prazo referente à decisão emitida em 26/12/2019.

Rondonópolis, 31 de dezembro de 2019.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LIÇENÇA MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE
Código de Publicação: 977/2019

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
1553367	Tais da Silva Rezende	Docente	Educação	**60 dias** – no período de **23/03/2020 a 22/05/2020**
1557475	Mayane Silva de Jesus	Gerente de Departamento de Projetos Hidrossanitarios	Infraestrutura	**60 dias** – no período de **14/04/2020 a 16/06/2020**

Rondonópolis, 31 de dezembro de 2019.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de contratação de empresa especializada na aquisição de carimbos automáticos e de madeira de diversos tipos, modelos e tamanhos, para atender as necessidades de diversos setores administrativos da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis – Coder, conforme termo de referência, com fulcro no Art. 29, Inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, Art. 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI da mesma Lei.

Nome do Credor: GRÁFICA RONDONÓPOLIS LTDA

CNPJ Nº: 21.857.562/0001-26

Valor Total: R$ 2.925,00 (dois mil e novecentos e vinte e cinco reais).

Rondonópolis - MT, 31 de dezembro de 2019.

Argemiro José Ferreira de Souza
Presidente

Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Adm/Financeira

Alarice Ribeiro de Miranda Carvalho
OAB/MT 17905
Assessora Jurídica

EMPRESA PRIVADA

INSTITUTO DE ODONTOLOGIA ESTEVES

TEXTO PARA PUBLICAÇÃO

INSTITUTO DE ODONTOLOGIA ESTEVES portador do CNPJ:24.240.781/0001-50, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondonópolis - MT a Licença Prévia e a Licença de Instalação e a Licença de Operação para Consultório Odontológico, instalado na Rua Barão do Rio Branco, número 455, Centro, em Rondonópolis - MT.

Thiago Prado Viola
Eng. Sanitarista e Ambiental

_____ **EM BRANCO**